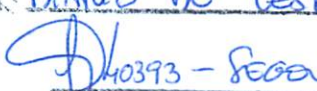




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2705, DE 05 DE setembro DE 2018.

PUBLICADO
Em 29 de setembro de 2018
n.º DIÁRIO DO LEGIS, 2077
 40393 - SEGEN
Assinatura e Matrícula

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA FESTA FUNK TRADICIONAL E MELODY NO MUNICÍPIO FFTM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Cultural da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM).

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei consistirá no incentivo a cultura no município promovendo através da música e da dança, a harmonia social, integrando pessoas de todas as faixas etárias e propiciando através da arte novas oportunidades para futuros artistas. Vale salientar que, uma sociedade envolvida com arte musical é menos propícia a marginalização.

Art. 2º - O Programa de Desenvolvimento Cultural da Festa Funk Tradicional e Melody de bairro (FFTM), tem como objetivo:

I – estimular a produção artística, de músicas, danças, moda, entre outras, do movimento da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM), proibido letras de música que façam apologia ao crime e a qualquer tipo de discriminação), sempre valorizando o respeito a família, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico na cidade;

II – utilizar de espaços públicos, a exemplo de teatros, praças, campos e ruas, para apresentações artísticas e integração comunitária, em torno deste movimento cultural, levando arte a toda população sem fins lucrativos;

III – promover a capacitação de agentes culturais do movimento da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM), para incentivo à produção de Projetos e eventos culturais do gênero em aparelhos culturais municipais e espaços públicos da cidade;

IV – criar um fórum permanente e integrado com as instituições do poder público e da sociedade civil para classificação e elaboração de diretrizes para atividades culturais relativas ao gênero Funk, preservando o caráter espontâneo deste movimento artístico-cultural e popular;

V – reconhecer os ofícios de Mestres de Cerimônias – os representantes do estilo musical Funk, bem como os MCs, DJs, dançarinas e dançarinos, como elementos artísticos fundamentais para a prática cultural deste gênero musical;

VI – realizar seminários educativos, debates, simpósios e roda de apresentação e a

H

promoção de espaços de memória e desenvolvimento, físicos e virtuais, na cidade de Itaboraí;

Art. 3º - Fica extremamente proibido a utilização de letras de músicas ou danças que propaguem a violência (apologia ao crime) ou a qualquer estímulo a sexualidade (danças e letras de cunho sexual).

Art. 4º Fica extremamente proibido a utilização dos eventos para qualquer ato de discriminação, classe, raça, gênero e afins.

Art. 5º - Todos os eventos realizados pelo movimento da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM), devem ser notificados ao Poder Executivo previamente (mínimo 20 dias antes), comunicando o local e horário, a fim de garantir que todas as ações sejam realizadas com segurança.

Art. 6º - Fica extremamente proibido obter fins lucrativos, sendo possível a cobrança de pequenas taxas (mínima) a fim de custear traslado (passagens), alimentações e estadias (dos participantes/artistas), para a manutenção dos eventos.

Art. 7º - Fica determinada a possibilidade de arrecadação de alimentos ou ração pra animais (como cobrança na entrada de cada evento), a fim de, utilizar dos alimentos arrecadados para distribuição em Instituições Carentes pré determinado. Importante ressaltar que, as doações devem ser previamente destinadas, antes da data da arrecadação. E quanto a entrega dos donativos devem ser feitas por meio de um recibo devidamente assinado pela Instituição recebedora.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias no sentido de indicar o órgão competente responsável pela coordenação deste programa.

Art. 9º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias no que tange a segurança dos locais que serão realizados os eventos culturais da Festa Funk Tradicional e Melody (FFTM), bem como responsável por determinar a convocação da Guarda Municipal sempre com viaturas (mínimo de dois guardas municipais), para garantia da harmonia e segurança da população. Verificando-se sempre a quantidade de participantes nos eventos para determinar a quantidade de servidores necessários para garantia da segurança pública local.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 05 de setembro de 2018.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

